



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei Nº. 67/2014

Autor: Orestes Previtalle

Valinhos aos 12 de fevereiro de 2015.

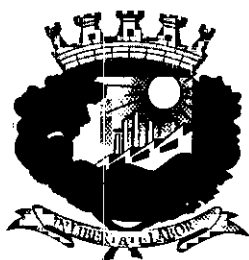
SALA DA SESSÃO 09/03/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
nº. 67, de 2014, que "Dispõe sobre a
obrigatoriedade do "teste da
linguinha" dos recém-nascidos no
Município de Valinhos e dá outras
providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto
de lei de autoria do Exmo. Edil Orestes Previtalle, que "**Dispõe sobre
a obrigatoriedade do "teste da linguinha" dos recém-nascidos no
Município de Valinhos e dá outras providências**".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para adoção de exames em recém nascidos.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

O parecer técnico da Diretoria Jurídica que apontou que em caso semelhante o Tribunal de Justiça de São Paulo, julgou inconstitucional a lei da cidade de Ubatuba por vício de iniciativa Parlamentar.

E ainda, já existe a Lei Federal de nº. 13.002, de 20 de junho de 2014, que obriga o referido exame em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, artigo 1º.

III-VOTO:

Ante o exposto, votamos pela **inconstitucionalidade**, nos termos acima expostos.

É como voto.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente



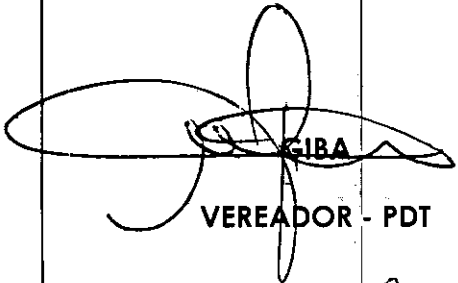
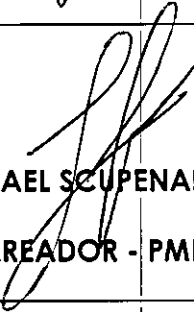
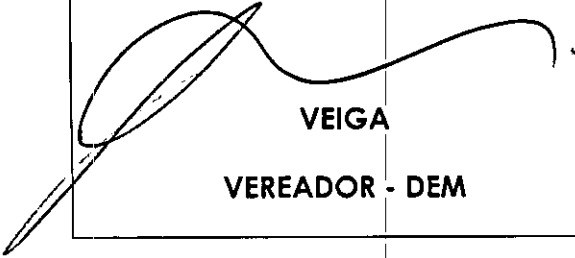
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



Presidência da República
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Subchefia para Assuntos Jurídicos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.002, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Vigência

Obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 20 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Arthur Chioro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.2014 - Edição extra

*